João Vasconcelos Barros Rodrigues (1 / 1)
Presidente da Câmara Municipal
Data Assinatura: 29/10/2026
HASH: fb9eacf57ffdc562e241d514a8c02ac2
BRAGA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/36916	**56197/2026**	**Proposta à Câmara Municipal**
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - CPI/14/26/DCP - Aquisição de serviços de seguros		
Unidade Administrativa		
DFGE - DCP [ENTRADAS]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Preço base: 748.000,00€

Enquadramento Legal:

Nos termos do artigo 36.º do CCP e do artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, é competência da Câmara Municipal autorizar despesas de valor superior a 149.639,37 €.

A Câmara Municipal é competente para aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Fundamentação:
A presente contratação visa assegurar, para o biénio 2027/2028, a cobertura dos riscos inerentes à atividade, ao património, aos equipamentos, aos veículos e às responsabilidades do Município de Braga, enquanto entidade pública responsável pela prossecução das suas atribuições e competências.

A dimensão e diversidade da atividade municipal implicam a existência de riscos suscetíveis de gerar responsabilidades e encargos financeiros decorrentes, designadamente, de danos causados a terceiros, acidentes, danos no património municipal e utilização de veículos e equipamentos. Torna-se, por isso, necessário garantir uma adequada proteção seguradora que permita transferir para o mercado segurador os riscos identificados, reduzindo a exposição financeira direta do Município e assegurando maior previsibilidade dos encargos.

A contratação encontra-se diretamente relacionada com a prossecução das atribuições municipais previstas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações, património, educação, cultura, desporto, saúde, proteção civil, ambiente e ordenamento do território e urbanismo.

Código Validação: A9K59MQ4S9NAYQZZJWZTMLTEZ
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 4

A solução a contratar deverá abranger os diversos riscos que, em função da atividade e do património municipal, se mostrem necessários acautelar, designadamente através de seguros de responsabilidade civil, multirriscos, frota automóvel, acidentes de trabalho e demais coberturas identificadas nas peças do procedimento.

Neste âmbito, e em cumprimento do disposto no artigo 35.º-D do Código dos Contratos Públicos, que exige a determinação prévia, de forma clara, objetiva e funcional, da natureza e extensão das necessidades a satisfazer, pretende-se assegurar uma solução global de gestão e transferência dos riscos adequada à realidade do Município.

A despesa é necessária à manutenção de uma adequada proteção do Município perante os riscos associados ao exercício das suas competências e responsabilidades, permitindo limitar a exposição a encargos financeiros futuros, de natureza incerta e potencialmente significativa.

A contratação de seguros constitui, assim, uma medida de gestão e mitigação de risco, contribuindo para a proteção do património municipal, para a previsibilidade orçamental e para a continuidade da prestação dos serviços públicos, devendo as coberturas e respetivos capitais ser dimensionados de acordo com os riscos efetivamente identificados e com critérios de adequação e racionalidade económica.

A despesa inerente ao presente procedimento encontra-se devidamente cabimentada através dos cabimentos sequenciais n.º 103721 e n.º 103728.

Tendo em consideração o valor estimado do contrato e a sua natureza, propõe-se a adoção do procedimento de concurso público com anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea a), e demais disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

Proposta:
Submeter à deliberação da Câmara Municipal:

1. Autorizar a realização da despesa e aprovar a decisão de contratar a aquisição de serviços de seguros para o biénio 2027/2028, pelo preço base de 748.000,00 €, nos termos do artigo 36.º do CCP;

2. Determinar a adoção do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos das disposições aplicáveis do CCP;

3. Aprovar as peças do procedimento, designadamente o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, nos termos do artigo 40.º, n.º 2, do CCP;

4. Aprovar os demais elementos procedimentais constantes do ponto 3 da informação de abertura de procedimento, incluindo a constituição do júri do procedimento e a delegação das competências previstas no artigo 109.º do CCP, quando aplicável;

5. Determinar a abertura do procedimento e a prática dos atos subsequentes legalmente necessários à sua tramitação.

TEXTO DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

Código Validação: A9K59MQ4S9NAYQZZJWZTMLTEZ
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 4

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: A9K59MQ4S9NAYQZZJWZTMLTEZ
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 4

CONCORDÂNCIA COM AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Data: 28/10/2026

Nº Processo:: 56197/2026

Processo: Proposta à Câmara Municipal - CPI/14/26/DCP - Aquisição de serviços de seguros

Atento o teor da informação de abertura do procedimento, bem como os fundamentos nela expendidos, concordo com as peças do procedimento de contratação pública propostas, constantes do ponto 3.º da referida informação.
Mais determino que, nos termos do n.º 1, alínea f), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente informação seja submetida à apreciação e aprovação do órgão executivo, na próxima reunião de Câmara .

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: A9K59MQ4S9NAYQZZJWZTMLTEZ
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 4

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO JOUE

CPI/14/26/DCP

Aquisição de serviços de seguros

CADERNO DE ENCARGOS

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais 4
1ª. Objeto 4
2ª. Contrato 4
3ª. Prazo e eficácia 5
4ª. Preço contratual 6
5ª. Condições de pagamento 7
Secção I – Obrigações do contraente público 8
6ª. Obrigações do contraente público 8
Secção II – Obrigações do cocontratante 8
7ª. Obrigações principais do cocontratante 8
8ª. Dever de sigilo 10
9ª. Termos de desempenho ambientais 11
10ª. Tratamento e Proteção de dados pessoais 11
11ª. Responsabilidades 13
Secção III – Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 14
12ª. Gestor do Contrato 14
13ª. Modificação contratual 14
14ª. Alteração ao contrato 15
15ª. Atualização de prémios 15
16ª. Cessão da posição contratual 15
17ª. Subcontratação 16
Secção IV – Vicissitudes Contratuais 16
18ª. Sanções contratuais 16
19ª. Resolução por parte do contraente público 17
20ª. Casos de Força maior 18
21ª. Resolução por parte do cocontratante 20
Secção V – Disposições Finais 20
22ª. Serviços de Corretor de Seguros 20
23ª. Deveres de Informação 20
24ª. Direitos de propriedade intelectual 20
25ª. Comunicações e notificações 21
26ª. Contagem dos prazos na fase de execução do contrato 21
27ª. Foro competente 22
28ª. Legislação aplicável 22

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Parte II – Cláusulas técnicas e funcionais 22
29ª. Especificações técnicas..... 22
30ª. Conformidade dos serviços 22

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

PARTE I – Cláusulas Gerais

1ª. Objeto

1. Procedimento **Concurso Público n.º CPI/14/26/DCP.**
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros, seguros a que correspondem as seguintes apólices por lotes:

LOTE	RAMO DE SEGURO
LOTE I	**ACIDENTES DE TRABALHO**
	AUTOMÓVEL
	MULTIRRISCOS
	RESPONSABILIDADE CIVIL
	EMBARCAÇÕES
	ACIDENTES PESSOAIS
LOTE II	**RESPONSABILIDADE CIVIL - drones**
	RESPONSABILIDADE CIVIL - aeródromo
LOTE III	**OBRAS DE ARTE**
LOTE IV	**ACIDENTES PESSOAIS - Viagens de Grupo**

2ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, independentemente de ser ou não reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem tiver a delegação de competências para o efeito;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c. O presente Caderno de Encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

3ª. Prazo e eficácia

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá a duração **de um ano** e considera-se automaticamente **renovado por um período de um ano**, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, o contraente público prorrogar o prazo de validade do contrato.
2. A duração total do contrato, incluindo eventuais renovações, não poderá ir além dos 24 meses.
3. O prazo indicado no número um, inicia-se:
 a. Com contrato reduzido a escrito, produzindo efeitos na data da última assinatura aposta pelas partes, sem prejuízo de se encontrar previsto que a produção dos respetivos efeitos materiais tenha início em 1 de janeiro de 2027 ou, caso a celebração do contrato tenha lugar em data posterior, no dia seguinte ao da respetiva eficácia, constituindo a publicitação do contrato no Portal dos Contratos Públicos condição de eficácia para efeitos do processamento de quaisquer pagamentos ao cocontratante.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao cocontratante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

5. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

4ª. Preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que é o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar, isento de IVA.
2. O preço referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base de 374.000,00€ definido no programa de procedimento, no primeiro ano, o que corresponde a 748.000,00€ no prazo máximo de vigência admitido.
3. O preço a que se refere o n.º 2 considera-se executado com a prestação dos serviços.

LOTE	RAMO DE SEGURO	Anual	Global (2 anos)
LOTE I	ACIDENTES DE TRABALHO	1.500,00€	3.000,00€
	AUTOMÓVEL	105.000,00€	210.000,00€
	MULTIRRISCOS	27.500,00€	55.000,00€
	RESPONSABILIDADE CIVIL	207.600,00€	415.200,00€
	EMBARCAÇÕES	100,00€	200,00€
	ACIDENTES PESSOAIS	24.300,00€	48.600,00€
		366.000,00€	732.000,00€
LOTE II	RESPONSABILIDADE CIVIL - drones	650,00€	1.300,00€
	RESPONSABILIDADE CIVIL - aeródromo	3.000,00€	6.000,00€
		3.650,00€	7.300,00€
LOTE III	OBRAS DE ARTE	2.550,00€	5.100,00€

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

LOTE IV	**ACIDENTES PESSOAIS - Viagens de Grupo**	**1.800,00€**	**3.600,00€**

4. Os preços indicados no n.º 2 correspondem ao preço base de cada lote. Os valores definidos para cada ramo constituem igualmente preços base autónomos, não podendo ser ultrapassados pelos concorrentes, sob pena de exclusão da proposta.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade.
2. As faturas eletrónicas, se for o caso, a emitir pelo cocontratante deverão ser enviadas pelo portal Portal Saphety invoice Network.
3. Qualquer esclarecimento adicional relacionado com faturas deve entrar em contacto com serviço.contabilidade@cm-braga.pt
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do contrato,** o **número de compromisso** e a **requisição externa de despesa.**
5. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com os serviços prestados, se aplicável e conforme a cláusula 4ª - Preço contratual.
6. Para os efeitos dos números anteriores, o prémio de cada fração vence-se no início do período a que respeita.
7. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
10. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
11. Mais se informa que os critérios de avaliação dos cocontratantes estão disponíveis para consulta no sítio institucional do contraente público, podendo ser acedidos através do seguinte link: https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029.”

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Secção I – Obrigações do contraente público

6ª. Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ao contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.
2. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicante:
 a. Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o cocontratante, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 b. Fornecer ao cocontratante a informação relevante e necessária relacionada com o contrato;
 c. Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 d. Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 e. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 f. Disponibilizar o acesso às instalações para a prestação de serviços;
 g. Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.
3. A entidade adjudicante deve assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Secção II – Obrigações do cocontratante

7ª. Obrigações principais do cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 a. Obrigação de prestar o serviço de seguro em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos;
 b. Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos;

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

c. Obrigação de entregar trimestralmente um relatório de acompanhamento de execução do contrato, com indicadores de sinistralidade e sua evolução de cada um dos ramos de seguro contratualizado;
d. Obrigação de suportar as despesas incorridas no cumprimento das obrigações anteriores;
e. Garantir a existência de ferramenta/plataforma que proporcione a Gestão Integrada de Sinistros, quer através de uma plataforma online (preferencialmente), quer através de solicitação por parte do segurado. Deve ser passível de extrair informação relevante para a gestão de diversas apólices contratadas, tais como números de acidentes, causas dos acidentes, nome do sinistrado, idade, sexo, categoria profissional, data e hora do sinistro, local do sinistro, descrição da ocorrência, tipo de lesão, parte do corpo associada à lesão, total de despesas do sinistro, sem prejuízo de outros elementos que possam ser incluídos/excluídos mediante acordo das partes e da política de proteção de dados em vigor.
f. Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
g. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
h. Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
i. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
j. Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
k. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
l. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

m. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a prestação;
n. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas, bem como assumir quaisquer encargos decorrentes da sua utilização;
o. Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação do contraente público;
 ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. O cocontratante fica sujeito às obrigações decorrentes do presente contrato, do Código dos Contratos Públicos, designadamente do regime da execução dos contratos administrativos constante dos artigos 450.º e seguintes, do Regime Jurídico do Contrato de Seguro e de toda a demais legislação e regulamentação aplicável à atividade seguradora e à execução do contrato.

8ª. Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, salvo se previamente autorizado por escrito.
2. O cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contratante lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9ª. Termos de desempenho ambientais

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais, no âmbito da sua atividade empresarial, por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

10ª. Tratamento e Proteção de dados pessoais

1. O cocontratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
2. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
5. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
6. Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
7. Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
8. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador;
9. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
10. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
11. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
12. Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

13. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
14. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou cocontratantes, em violação das normas legais aplicáveis.
15. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
16. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo cocontratante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
17. O cocontratante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
18. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: dpo@cm-braga.pt.

11ª. Responsabilidades

1. O cocontratante(s) respondem perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos serviços objeto do(s) contrato(s), bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do(s) contrato(s).
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s), no âmbito da execução do(s) contrato(s), este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do(s) contrato(s), em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus cocontratantes.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Secção III – Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

12ª. Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s), nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será identificado na fase de adjudicação.
2. Compete ao(s) gestor(es) do contrato designado(s) acompanhar permanentemente a execução contratual, comunicar desvios, anomalias ou incumprimentos e propor as medidas corretivas adequadas. Quando aplicável, serão definidos indicadores de execução quantitativos e qualitativos para monitorização do contrato.
3. O(s) gestor(es) do contrato é(são) obrigado(s) a atuar de forma imparcial, sendo-lhe aplicável o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo e não pode encontrar-se em situação de conflito de interesses tal como identificada no n.º 4 do artigo 1.º-A do presente CCP.

13ª. Modificação contratual

1. Qualquer modificação ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, produzindo efeitos na data da última assinatura aposta pelas partes, sendo a respetiva publicitação no Portal dos Contratos Públicos condição de eficácia para efeitos do processamento de quaisquer pagamentos.
2. As modificações do contrato devem ser publicitadas pelo contraente público no portal dos contratos públicos **até 5 (cinco) dias após a sua concretização**, devendo a publicidade ser mantida até 6 (seis) meses após a extinção do contrato.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito e via eletrónica, à outra parte essa intenção, com alguma antecedência em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. O contrato pode ser modificado por:
 a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b. Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
 c. Ato administrativo do contraente público, conforme o disposto na alínea c) do artigo 302.º.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

5. A modificação não pode alterar a natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, nem pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
6. Em caso de modificações sucessivas, nos termos do n.º 4 do artigo 313.º do CCP, o valor a considerar para efeitos do n.º 1 do artigo 312.º do CCP é:
 a. no caso da alínea c), o do acumulado das modificações e,
 b. no caso da alínea d), o de cada modificação.
7. As modificações que não respeitem os limites estabelecidos no CCP determinam a adoção de um novo procedimento de formação de contrato, caso o contraente público mantenha a decisão de contratar.

14ª. Alteração ao contrato

1. A modificação contratual pode ocorrer para além dos casos previstos no artigo 312.º do CCP, quando aplicável, nos seguintes casos:
 a. Se por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante devidamente fundamentado, solicitar a prorrogação do prazo previsto na cláusula 3.ª, salvaguardando o limite temporal de 3 anos.
2. A modificação não pode alterar a natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, nem pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

15ª. Atualização de prémios

Os prémios serão atualizados no caso de haver inclusão ou exclusão de pessoas seguras/ veículos/embarcações, entre outos, deverá ser emitido o respetivo prémio ou estorno calculado com base no critério Pro Rata Temporaris e de acordo com o prémio total adjudicado.

16ª. Cessão da posição contratual

1. O cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contratante, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contratante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

17ª. Subcontratação

1. O cocontratante pode propor a subcontratação na fase de execução do contrato, mediante autorização prévia do contraente público, nos termos do n.º 1 do artigo 319.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contraente público deve pronunciar-se sobre o pedido de autorização no prazo de 30 dias, considerando-se a subcontratação autorizada em caso de ausência de pronúncia dentro desse prazo.
3. Para efeitos da autorização a que se refere o número 1, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 4 do artigo 319.º-A do CCP, nomeadamente:
 a. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
 b. Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.
4. A autorização estabelecida no contrato não dispensa a observância, no momento da subcontratação, dos limites e requisitos previstos no número anterior.

Secção IV – Vicissitudes Contratuais

18ª. Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou outra que ao caso couber, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato podem ser aplicadas ao cocontratante sanções pecuniárias contratuais.
2. Constituem, nomeadamente, incumprimentos suscetíveis de aplicação de sanções contratuais:

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

a) O incumprimento dos prazos para emissão de apólices, atas adicionais, certificados de seguro ou demais documentação contratualmente exigida;

b) O incumprimento dos prazos estabelecidos para resposta a pedidos de esclarecimento, participação, acompanhamento ou regularização de sinistros;

c) A falta de disponibilização ou substituição sem prévia comunicação do gestor de conta afeto ao contrato;

d) A falta de entrega dos relatórios de gestão, estatísticos ou de sinistralidade previstos no contrato;

e) O incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais imputáveis ao cocontratante.

3. Pelos incumprimentos previstos no número anterior poderá o contraente público aplicar uma sanção pecuniária correspondente a um valor entre 250,00 € e 2.500,00 € por cada infração verificada, em função da sua gravidade, duração e consequências para o interesse público prosseguido.
4. Quando o incumprimento se prolongue no tempo, a sanção poderá ser fixada por cada dia de atraso ou de incumprimento, até à respetiva cessação.
5. O montante acumulado das sanções pecuniárias contratuais aplicadas não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do direito de exigir indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de direito.
6. A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia do cocontratante, nos termos legalmente aplicáveis.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula não prejudica a possibilidade de resolução sancionatória do contrato, quando os incumprimentos assumam gravidade que a justifique, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
8. Pelo incumprimento dos prazos contratualmente fixados para análise, instrução ou regularização de sinistros, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 € por cada dia de atraso e por cada processo, até ao limite legalmente admissível.
9. Sempre que a sanção pecuniária contratual aplicada atinja ou exceda os limites legalmente previstos para efeitos de registo, o contraente público promove a respetiva comunicação ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), no prazo de 10 dias após a sua aplicação, nos termos do n.º 5 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

19ª. Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

contratuais, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O contrato pode ser resolvido pelo contraente público em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo das obrigações assumidas no contrato pelo cocontratante, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o contraente público comunicará por escrito e eletrónica de dados a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do cocontratante:
 a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do cocontratante;
 b. Prestação de falsas declarações;
 c. Estado de falência ou insolvência;
 d. Cessação da atividade;
 e. A condenação do cocontratante, por sentença transitada em julgado, pela prática de factos que afetem a sua idoneidade profissional, desde que tal condenação determine ou seja suscetível de determinar uma situação de impedimento à participação em procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita e eletrónica de dados enviada ao cocontratante.
6. Sempre que ocorra a resolução do contrato com fundamento em incumprimento do cocontratante, o contraente público procede à respetiva comunicação ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), nos termos do n.º 4 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

20ª. Casos de Força maior

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b. Sejam alheias à sua vontade;
 c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

6. A força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

21ª. Resolução por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a restituição das prestações já regularmente executadas pelas partes até à data da produção dos respetivos efeitos, sem prejuízo da liquidação das obrigações vencidas e ainda não cumpridas.
3. Com a produção de efeitos da resolução cessam as obrigações futuras das partes emergentes do contrato, sem prejuízo da manutenção dos direitos e obrigações relativos a sinistros participados, responsabilidades constituídas ou demais situações ocorridas durante o período de vigência do contrato que, nos termos da lei ou do contrato, devam produzir efeitos após a sua extinção.

Secção V – Disposições Finais

22ª. Serviços de Corretor de Seguros

O Município de Braga informa que a colocação do Seguro objeto do presente contrato será efetuada através do seu Corretor - SABSEG- Corretor de Seguros, S.A., não assumindo a o contraente público qualquer encargo ou obrigação de remuneração decorrente da respetiva atividade de mediação.

23ª. Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

24ª. Direitos de propriedade intelectual

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

1. Correm integralmente por conta do cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do cocontratante se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

25ª. Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o cocontratante relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto no número seguinte ou outras regras acordadas.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

26ª. Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação, com as seguintes regras:
 a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a ocorrer.
 b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

27ª. Foro competente

Para apreciação e resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação, execução, validade, incumprimento ou cessação do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, nos termos do disposto no DL n.º 174/2019, de 13 de dezembro.

28ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas técnicas e funcionais

29ª. Especificações técnicas

Com o presente procedimento pretende-se adquirir serviços de seguros, de acordo com as especificações técnicas no documento anexo ao presente caderno de encargos "Caderno Encargos_Seguros Parte II"

30ª. Conformidade dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt